

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS

2018



**FERREIRA
DO ALENTEJO**

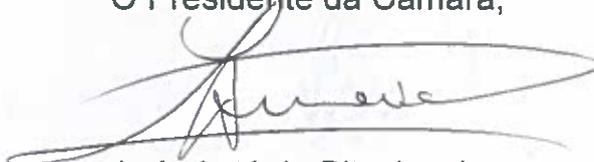
No centro do que é importante

DECLARAÇÃO

Dr. Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, declara para os devidos efeitos, que os valores das taxas e preços previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Preços em vigor neste município não sofreram atualização em sede de orçamento anual (artigo 13º do referido regulamento), mantendo-se em vigor os valores praticados no ano 2017.

Ferreira do Alentejo, 26 de setembro de 2018.

O Presidente da Câmara,



Luís António Pita Ameixa

Índice

Índice.....	1
Nota Justificativa	2

Tabela de Taxas

I – OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO	10
II – CEMITÉRIO	11
III – CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS.....	12
IV – PUBLICIDADE	12
V – MERCADOS E FEIRAS	14
VI – AMBIENTE	14
VII – TAXAS DIVERSAS	15
IX – HIGIÉNE E SALUBRIDADE.....	16
X – OBRAS	17
XI – SERVIÇOS DIVERSOS	25

Tabela de Preços

I – SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS.....	27
II – RAMAIS DE ÁGUA E DE ESGOTOS	27
III – ANIMAIS	28
IV – ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA	29
V – SANEAMENTO BÁSICO.....	29
VI – GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	29
VII – EXPLORAÇÃO DE BENS DE UTILIDADE PÚBLICA	30

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E PREÇOS

Nota Justificativa

Considerando a necessidade de adequar o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços à Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais) e ao novo **Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, procedeu-se à introdução das alterações necessárias, nomeadamente a fundamentação das taxas e respetivos montantes.

Constituem receitas dos municípios, o produto da cobrança de taxas resultantes da concessão de licenças, autorizações e da prestação de serviços, conforme dispõe a alínea c) do Artigo 10.º da Lei N.º 2/2007, de 15 de janeiro.

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado destas ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal assente nas suas atribuições.

O valor das taxas e preços, será em regra fixado, de acordo com o princípio da proporcionalidade e não devem ultrapassar o custo da atividade pública local ou do benefício tido pelo particular. Apesar do respeito pela regra da proporcionalidade, podem as taxas e preços serem fixados com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, que prejudiquem o interesse coletivo.

A criação de taxas e preços pelas autarquias locais deve respeitar o princípio da prossecução do interesse público local, bem como parte da satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e ainda a promoção de finalidades de natureza social e de qualificação urbanística, territorial, ambiental e outras que se incluam nas atribuições destas.

Em cumprimento do regime legal referido, garante-se um efetivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos, o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados e a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Para cumprimento do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no que concerne às fichas de custeio que sustentam os valores das taxas, as mesmas estarão em permanência para consulta dos munícipes em formato de papel na Divisão de Administração Municipal, bem como na página da internet do município em www.cm-ferreira-alentejo.pt.

No plano financeiro, e de acordo com a estatuição contida na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, o valor das taxas e preços constantes no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município de Ferreira do Alentejo resultou de um estudo de apuramento da matriz de custos cujos referenciais que se encontram detalhadamente expressos no Relatório de Fundamentação Económico -Financeira que constitui anexo ao presente regulamento, elaborado por uma empresa privada para vários municípios da AMBAAL e que visa dar cumprimento às novas exigências legais através da ponderação, no cálculo das taxas e

preços, dos custos diretos e indiretos, dos encargos financeiros, das amortizações e investimentos realizados ou a realizar.

Os elementos a considerar ao nível dos custos, diretos e indiretos, têm sempre por base a média do último quadriénio, para que não ocorram variações muito expressivas por defeito ou por excesso.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços são elaborados ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da Republica, do n.º 1 do artigo 8.º, da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e als. a) do n.º 2, do artigo 53.º, e do n.º 6, do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços são aplicáveis em todo o Município, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

As taxas e Preços previstas no presente regulamento e tabelas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município previstas nas Tabelas anexas.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

- 1- O Sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e preços previstos nas Tabelas anexas ao presente Regulamento é o Município de Ferreira do Alentejo.
- 2- O Sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outra entidade legalmente equiparada que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.
- 3- No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

Artigo 5.º

Isenções e reduções

- 1- Estão isentos de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.

- 2- Poderão ainda ser isentos de taxas e preços ou beneficiar de uma redução até 50 %, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal:
 - a) As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
 - b) As instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
 - c) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e da defesa do património ou do ambiente, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
 - d) As pessoas singulares ou coletivas quando estejam em causa situações de calamidade pública ou de desenvolvimento económico ou social do município ou seja reconhecido o interesse público municipal na concessão desse benefício;
 - e) As pessoas de comprovada insuficiência económica;
 - f) Pessoas com grau de incapacidade superior a 60 %, desde que esta situação seja devidamente comprovada nos termos legais.
- 3- As isenções e reduções referidas nos números anteriores não afastam a necessidades de requerimento à Câmara Municipal das devidas licenças, autorizações ou aprovações nos termos legais.
- 4- As isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente instruído e fundamentado.
- 5- A competência referida no número anterior pode ser objeto de delegação no presidente da Câmara Municipal com faculdade de subdelegação em qualquer vereador.
- 6- As isenções e reduções previstas nos números anteriores podem ser aplicáveis aos preços com as necessárias adaptações.

Artigo 6.º

Valor das taxas e preços

- 1- O valor das taxas e preços a cobrar pelo Município é o constante das Tabelas Anexas.
- 2- Sempre que por força da aplicação do presente regulamento, haja lugar à cobrança de taxas e preços, cujo montante da dezena de cêntimos não se exprima por número inteiro, far-se-á o arredondamento para a dezena de cêntimos imediatamente inferior, ou para a dezena de cêntimos imediatamente superior.
- 3- Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja solicitada com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro da taxa fixada na tabela, desde que o pedido possa ser satisfeito no prazo de três dias úteis, após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 7.º

Fórmula de cálculo das taxas e preços

- 1- Os valores das taxas e preços foram calculados de acordo com o regime geral das taxas das autarquias locais, sendo o seu valor suportado pelo custo do processo administrativo inerente a cada taxa e preço, incluindo, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia.
- 2- O valor fixado para as taxas e preços da Autarquia está de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular.
- 3- O valor das taxas e preços, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Artigo 8.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 9.º

Não incidência de adicionais

- 1- Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado.
- 2- Sobre os preços incidem os respetivos impostos quando devidos.

Artigo 10.º

Pagamento em prestações

- 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa ou preço devida em cada processo, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 100 € (cem euros), o seu pagamento em prestações iguais, com o valor mínimo de 20 € (vinte euros) e não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.
- 2- Tratando-se de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, ou pela, emissão do alvará de licença parcial prevista no n.º 6, do artigo 23.º na redação atual do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que, cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:
 - a) Pagamento de uma parte não inferior a 25% do montante da taxa devida;
 - b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, em número não superior a 12 prestações, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respetivo alvará;
 - c) Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal da caução prevista no artigo 54.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 11.º

Modo de pagamento

- 1- As taxas são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, transferência bancárias e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços de correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
- 2- As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 12.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 13.º

Atualização

- 1- Os valores das taxas e preços previstos no presente regulamento podem ser atualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
- 2- A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.
- 3- Quando as taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.
- 4- Poderá deliberar o Município a alteração dos valores das taxas e preços mediante a atualização do estudo económico e financeiro que serviu de base à fixação dos valores em vigor.

Artigo 14.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre exigível, será conferida pelos recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

Artigo 15.º

Devolução de documentos

- 1- Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensável.
- 2- Quando o conteúdo dos documentos autenticados deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respetivo custo.

- 3- O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 16.º

Período de validade das licenças

- 1- As licenças têm o prazo de validade delas constante.
- 2- Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 3- As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concebidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de janeiro e fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.
- 4- Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.
- 5- Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se a lei ou nesta Tabela for estabelecido outro prazo.

Artigo 17.º

Publicidade dos períodos para renovação de licenças

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, publicar através de edital a afixar nos lugares públicos do costume, e em todas as sedes de Juntas de Freguesia e num dos meios de comunicação social existentes no Município, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou nesta Tabela, for estabelecido outro prazo ou período certo para a respetiva renovação.

Artigo 18.º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respetivas renovações que se seguem à sua entrada em vigor.

Artigo 19.º

Cobrança

- 1- As taxas e preços são pagos na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respetivo alvará de licença ou autorização, salvo as indisposições especiais constantes nas Tabelas anexas.

- 2- Tratando-se de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas a cobrança das respetivas taxas não substitui a obrigatoriedade da realização, por parte do loteador, das obras de urbanização previstas em operações de loteamento.

Artigo 20.º

Erros na liquidação

- 1- Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.
- 2- Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 21.º deste Regulamento.
- 3- Quando se verifique ter havido erro na cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.
- 4- Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras da taxação menor.

Artigo 21.º

Incumprimento

- 1- São devidos juros de mora pela falta de pagamento das taxas e preços em devido tempo, salvo aquelas cujo pagamento tenha sido autorizado em prestações.
- 2- As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através do competente processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário ou através da competente ação executiva junto do Tribunal competente em razão da matéria objeto da dívida.

Artigo 22.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada através dos meios necessários, ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, que para todos os efeitos se considera a data de emissão do respetivo documento.

Artigo 23.º

Prescrição

- 1- As dívidas à Autarquia resultantes da liquidação de taxas e preços, prescrevem no prazo de **oito anos** a contar da data em que o facto tributário ocorreu, ou seja a data de emissão.
- 2- A citação, a reclamação e a impugnação interrompem o prazo da prescrição.

- 3- A estagnação dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 24.º

Transformação em receitas virtuais

- 1- Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas e preços previstos nas tabelas anexas cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.
- 2- Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.
- 3- Quando as taxas e preços cobrados forem de quantitativos uniforme, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualizações, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 25.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entram em vigor após a sua publicação nos termos legais, e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

TABELA DE TAXAS

I – OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

1.1 - Ocupação do espaço aéreo na via pública

1.1.1 - Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios

- Emissão da licença (anual).....	10,65€
- Acresce por m ² ou fração e por ano ou fração	3,73€
- Renovação anual ou fração (mês)	17,02€

1.1.2 - Guindastes e semelhantes

- Emissão da licença (por cada e por mês).....	10,73€
- Acresce por m ² ou fração	2,15€

1.1.3 - Passarelas ou outras construções ou ocupações

- Emissão da licença (mensal).....	60,34€
- Acresce por m ² ou fração e por mês	2,41€

1.1.4 - Cabos elétricos em BT e cabos de telecomunicações e similares

- Emissão da licença (Mensal ou fração).....	16,41€
- Acresce por metro linear ou fração e por mês	1,64€

1.1.5 - Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público (Balão insuflável, bandeirola, placa, tabuleta)

- Emissão ou renovação da licença (anual).....	22,62€
- Acresce por m ² ou fração e por ano	1,13€

1.2 - Ocupação do espaço terrestre na via pública

1.2.1 - Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio e indústria

- Emissão da licença.....	16,41€
- Acresce por m ² ou fração, por dia.....	0,82€
- Acresce por m ² ou fração, por semana.....	8,20€
- Acresce por m ² ou fração, por ano	65,64€

1.2.2 - Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis ou outros de natureza similar e fins culturais

- Emissão da licença.....	22,57€
- Acresce por m ² ou fração, por dia.....	0,45€

1.2.3 - Anúncios luminosos

- Emissão da licença.....	11,23€
- Acresce por m ² ou fração, por ano ou fração	1,12€
- Renovação por ano ou fração	7,06€

1.2.4 - Cabina ou posto telefónico - por cada e por ano.....

22,23€

1.2.5 - Esplanadas com mesas, cadeiras e guarda-sóis, esplanada aberta e estrados - por mês

- Emissão da licença.....	22,57€
- Acresce por m ² ou fração, por mês	0,79€

1.2.6 - Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, de assar frangos, de venda automática de e semelhantes - bebidas, de tabaco e similares

- Emissão ou renovação da licença.....	22,62€
- Acresce por m ² ou fração, por mês	1,13€

1.2.7 - Pavilhões, quiosques e similares

TABELA DE TAXAS

- Emissão ou renovação da licença.....	17,09€
- Acresce por m ² ou fração, por ano	1,71€
1.2.8 - Guarda-ventos, anexos aos locais ocupados na via pública – por mês	
- Emissão da licença.....	17,09€
- Acresce por metro linear ou fração e por mês	1,71€
1.2.9 - Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou venda de bebidas e/ou refeições ligeiras	
- Emissão da licença.....	18,19€
- Acresce por m ² ou fração e por semana.....	1,82€
1.2.10 - Outras construções ou instalações no solo ou subsolo, não incluídas nos números anteriores	
- Emissão da licença.....	384,84€
- Acresce por m ² ou fração e por mês	3,85€
- Acresce por metro linear ou fração e por ano.....	3,85€
1.3 - Ocupações diversas	
1.3.1 - Outras ocupações diversas (Bandeira, brinquedo mecânico, cartaz, chapa, coluna, expositor, floreira, guarda vento, letras soltas ou símbolos, moldura, tela ou lona)	
- Emissão da licença.....	18,24€
- Acresce por m ² , metro ou linear ou fração e por mês	1,82€
II – CEMITÉRIO	
2.1 - Inumações em covais	
2.1.1 - Sepulturas temporárias.....	22,28€
2.1.2 - Sepulturas perpétuas	22,50€
2.2 - Inumações em jazigos particulares.....	67,37€
2.3 - Inumações em jazigos (gavetões) municipais	
- Por cada período de um ano ou fração	28,03€
2.4 - Exumações	
2.4.1 - Exumações em sepulturas perpétuas e temporárias – por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do mesmo cemitério.....	21,30€
2.4.2 - Por cada ossada para cremação ou inumação, dentro do cemitério.....	21,30€
2.5 - Trasladações para fora dos cemitérios municipais.....	9,21€
2.6 - Ocupação de ossários municipais, por ossada ou cinzas	
- Por cada período de um ano ou fração	14,57€
2.7 - Concessão de terrenos	
- Para sepulturas perpétuas	603,96€
- Para jazigos - por m ² ou fração	1435,73€

TABELA DE TAXAS

2.8 - Averbamentos em alvará de concessão de terreno ou ossários municipais em nome do novo proprietário	22,42€
2.9 - Utilização da casa mortuária (por cada cadáver)	35,33€
2.10 - Crematório	
2.10.1 - Cremação de cadáveres	179,20€
2.10.2 - Cremação de ossadas, fetos mortos, peças anatómicas e recém nascidos	94,86€
2.10.3 - Acresce ao número anterior em caso de deposição de cinzas	
- Em uma cinerária, no ossário ou columbário ocupado, por cada uma e até ao limite máximo de quatro	17,92€
- Em jazigo particular	44,80€
- Em sepultura perpétua	35,84€
- Em cendário	44,80€
2.11 - Tratamento de sepulturas e sinais funerários	
2.11.1 - Colocação de grade ou semelhante	6,04€
2.11.2 - Construção de bordadura e sua conservação, durante o período da inumação	
- Em argamassa de cimento	12,08€
- Em cantaria	18,12€
2.11.3 - Construção ou colocação de símbolos religiosos	6,04€

III – CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS

3.1 - Licenciamento de táxis	
- Emissão de licença inicial	117,32€
- Renovação de licença	67,49€
- Caducidade da licença, incluindo os casos de mudança de viatura	107,45€
- Averbamentos ou 2ª via	4,23€

IV – PUBLICIDADE

4.1 - Tabuletas, painéis, bandeiras, toldos, cartazes, alpendres, chapas, placas e letras soltas e símbolos	
4.1.1 - Emissão de licença - Tabuletas, painéis e bandeiras	6,25€
- Por m ² ou fração e por ano	17,20€
- Por m ² ou fração e por mês ou fração	3,58€
4.1.2 - Emissão de licença - Toldos e alpendres	6,25€
- Por m ² ou fração e por ano	5,50€
- Por m ² ou fração e por mês ou fração	0,83€
4.1.3 - Emissão de licença - Cartazes	6,25€
a) Cartazes soltos	
a1) Por m ² ou fração de cada cartaz e por semana ou fração	0,42€
a2) Por m ² ou fração de cada cartaz e por mês	0,08€
b) Cartazes em “mupis” ou outro tipo de imobiliário urbano não concessionado	
b1) Por m ² ou fração de cada cartaz e por semana ou fração	1,33€
b2) Por m ² ou fração de cada cartaz e por mês	3,58€

TABELA DE TAXAS

4.1.4 - Emissão de licença - Chapas e placas	6,25€
- Por m ² ou fração e por ano.....	10,42€
- Por m ² ou fração e por mês ou fração.....	1,92€
4.1.5 - Emissão de licença - Letras soltas ou símbolos	6,25€
- Por m ² ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	10,42€
- Por m ² ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	1,92€
4.2 - Emissão de licença - Anúncios e reclamos luminosos, iluminados e eletrónicos.....	6,25€
- Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano.....	11,25€
- Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração.....	2,33€
4.3 - Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção	
4.3.1 - Emissão de licença - Veículos automóveis, com ou sem reboque, exclusivamente destinados a publicidade.....	6,25€
a) Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos	
a1) Por ano	112,75€
a2) Por mês ou fração.....	22,58€
b) Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos	
b1) Por ano.....	225,50€
b2) Por mês ou fração	45,08€
4.3.2 - Emissão de licença - Veículos de transportes públicos e táxis	6,25€
a) Por m ² ou fração e por ano.....	13,58€
b) Por m ² ou fração e por mês ou fração	2,75€
4.3.3 - Emissão de licença - Outros meios de locomoção terrestres	6,25€
a) Por ano	33,83€
b) Por mês ou fração	6,75€
4.3.4 - Emissão de licença - Meios aéreos.....	6,25€
a) Por m ² ou fração e por ano.....	56,33€
b) Por m ² ou fração e por mês ou fração	168,67€
4.4 - Publicidade sonora	
4.4.1 - Emissão de licença - Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo	6,25€
a) Por cada local de emissão e por semana ou fração	2,75€
b) Por cada local de emissão e por mês	9,00€
4.4.2 - Emissão de licença - Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques	6,25€
a) Por dia ou fração	20,33€
4.5 - Emissão de licença - Balões suspensos por aeróstato.....	6,25€
- Por semana ou fração	33,83€
- Por mês	112,75€

TABELA DE TAXAS

4.6 - Outros suportes publicitários

4.6.1 - Emissão de licença - Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares	6,25€
a) Por metro linear ou fração e por semana ou fração	0,25€
b) Por metro linear ou fração e por mês	0,83€
c) Por metro linear ou fração e por ano	5,50€
4.6.2 - Emissão de licença - Nos casos em que o suporte publicitário não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores	6,25€
a) Por semana ou fração	0,33€
b) Por mês	1,33€
c) Por ano	5,92€

V – MERCADOS E FEIRAS

5.1 - Exercício da atividade no mercado mensal e estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário

5.1.1 - Emissão de cartão

- Emissão	15,39€
- Renovação anual	15,04€
- 2ª via	23,09€

5.2 - Ocupação de terrado no recinto do Parque de Exposições e Feiras

5.2.1 - Lugares não concessionados - por dia de utilização	10,00€
---	--------

5.2.2 - Acresce - por m de frente, ou m2 ou fração e por dia

- Maquinaria industrial e agrícola e outras exposições comerciais (Stand, etc.)	0,78€
- Artigos de Artesanato	0,34€
- Quinquilharias, restaurantes e semelhantes	0,78€
- Divertimentos	0,54€
- Vestuário e calçado	0,54€
- Outras atividades não especificadas	0,44€

5.2.3 - Lugares concessionados em regime de exclusividade - mediante concurso público com as seguintes bases de licitação do(s) lote(s) a concurso

- Circo	123,40€
- Pistas de Automóveis elétricos de Adultos	1234,35€
- Pistas de Automóveis elétricos de Crianças	123,40€
- Carrossel de Adultos	246,90€
- Carrossel de Crianças	123,40€
- Roda de Aviões twiste	370,30€
- Outras diversões eletromecânicas	123,40€

5.2.4 - Ocupação mensal do Mercado Municipal

- Utilização da Câmara frigorífica – Por dia e por cada 10Kg ou fração	5,00€
a) Os valores a inflacionar são os resultantes dos respetivos processos de concurso. Sendo que a atualização se fará de acordo com o previsto no artigo 13º.	

VI – AMBIENTE

6.1 - Medição do ruído

- Período diurno	24,72€
- Período noturno	32,86€
a) Aos valores acima acresce o valor cobrado por outras entidades intervenientes.	

TABELA DE TAXAS

6.2 - Licença especial de ruído	
6.2.1 - Obras construção civil	27,46€
- Acresce por dia ou fração.....	2,75€
6.2.2 - Outros fins	27,46€
- Acresce por dia ou fração.....	2,75€
6.2.3 - Licença especial para o exercício de atividade ruidosa de caráter temporário, e realização de espetáculos de diversão nos termos do art. 9º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000 de novembro	16,20€
- Acresce por dia ou fração.....	1,62€
6.3 - Taxa devida pela abertura de processo de viatura abandonada na via pública	19,91€

VII – TAXAS DIVERSAS

7.1 - Taxas diversas (Competências transferidas do Governo Civil pelo Decreto-Lei n.º 264/2002 de 25 de novembro, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto)	
7.1.1 - Guarda Noturno - taxa pela licença	20,99€
7.1.2 - Venda ambulante de lotaria – taxa pela licença	15,87€
7.1.3 - Licença de Arrumadores de Automóveis	15,87€
7.1.4 - Licença Por realização de Acampamentos Ocasionais	15,96€
- Acresce por dia ou fração.....	0,80€
7.2 - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	
7.2.1 – Exercício da actividade de exploração	15,96€
7.2.2 - Registo de máquinas	15,87€
- Acresce a cada unidade por ano.....	111,12€
7.2.3 – Comunicação da alteração do proprietário	15,87€
7.2.4 - Segunda via do título de registo	15,87€
- Acresce a cada unidade por ano.....	31,75€
7.2.5 – Comunicação de substituição do tema do jogo	39,90€
7.3 - Realização de espetáculos desportivos e de divertimento público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
- Provas desportivas - por cada dia.....	20,36€
- Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos - por cada dia.....	15,96€
- Fogueiras populares (Santos Populares).....	15,92€
7.4 - Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda – taxa pelo licenciamento	15,87€
7.5 - Realização de fogueiras e queimadas - taxa pelo licenciamento	5,39€
- Decresce em 50% como forma de incentivo se forem cumpridas todas as disposições legais.....	2,69€

TABELA DE TAXAS

- Acresce por cada dia de queimada.....	1,20€
7.6 - Realização de leilões em lugares públicos	15,87€
- Com fins lucrativos	23,81€
- Sem fins lucrativos	4,76€
7.7 - Outras taxas diversas	
7.7.1 - Registo de minas e de nascentes de água minero-medicinais, e pedreiras.....	47,76€
7.7.2 - Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela.....	145,06€
7.8 - Taxas sobre impactos ambientais	
- Taxa devida pela extração de inertes	10,64€
- Acresce por cada tonelada extraída de areia; tout-venant; brita n.º 1, 2, 3, e 4; Pedra de enrocamento e similares.....	0,31€
- Acresce por cada tonelada extraída de saibro, detritos e similares	0,22€
7.9 - Autorização de instalação de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	
7.9.1 - Autorização de instalação de recintos itinerantes – por cada um.....	15,87€
- Acresce por m ² ocupado e por dia.....	0,48€
7.9.2 - Autorização de instalação de recintos improvisados - por cada um.....	15,87€
- Acresce por m ² ocupado e por dia.....	0,48€

Nota: Acresce por dia quando fora do Parque de Exposições e Feiras

VIII – SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

8.1 - Registo de cidadãos comunitários

8.1.1 - Emissão

- Certificado de registo, nos termos do artigo 14º, nº3 do DL 37/2006 de 9 de agosto.....	10,50€
- Cartão de residência permanente, nos termos do artigo 16º, nº1 do DL 37/2006 de 9 de agosto	10,50€
- Cartão de residência de familiar, nos termos do artigo 15º, nº1 do DL 37/2006 de 9 de agosto	10,50€
- Cartão de residência permanente de familiar, nos termos do artigo 17º, nº1 do DL 37/2006 de 9 de agosto.....	10,50€

(O valor anterior inclui o pagamento devido aos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras)

8.1.2 - Extravio, roubo ou deterioração do certificado previsto no número anterior.....	10,75€
--	---------------

(O valor anterior inclui o pagamento devido aos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras)

IX – HIGIENE E SALUBRIDADE

9.1 - Licenciamento sanitário

- Alvarás para unidades móveis de venda de pão e similares, carne e similares, peixe e mariscos	22,85€
- Alvarás para unidades móveis de transporte de pão, carne ou peixe	22,85€
- Alvarás para outros não especificados	22,85€

9.2 - Parecer sanitário (Autorização sanitária para alojamento de animais nos termos do n.º3 do art.º 2.º e do n.º 3 do art.º 3.º, da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de dezembro)

9.2.1 - Explorações Suinícolas – cada parecer – a pagar no ato de levantamento do documento (certidão)	
---	--

TABELA DE TAXAS

- Explorações industriais.....	33,51€
- Explorações familiares.....	15,77€
9.2.2 - Outras explorações e/ou atividades.....	39,43€
9.3 - Utilização dos Balneários Públicos	
9.3.1 - Banho.....	0,50€
9.3.2 - Banho para reformados	0,20€

X – OBRAS

10.1 - Informação prévia sobre a possibilidade da realização de operação de loteamento

- Ponto 1 do artº 14 do RJUE.....	60,59€
- Ponto 2 do artº 14 do RJUE.....	101,14€

10.1.1 - Pedido de informação prévia sobre a possibilidade da realização de obras de edificação ao abrigo do disposto no

- Ponto 1 do artº 14 do RJUE.....	60,59€
- Ponto 2 do artº 14 do RJUE.....	63,05€

10.1.2 - Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de estabelecimentos de comércio e serviços, regulados pelo DL nº 259/07 de 17 de julho.....

63,06€

10.1.3 - Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de estabelecimentos de restauração e / ou bebidas, regulados pelo DL nº 234/07 de 19 de junho.....

63,06€

10.1.4 - Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de empreendimentos turísticos regulados pelo DL nº 39/08 de 7 de março.....

77,80€

10.1.5 - Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de estabelecimentos industriais.....

102,66€

10.1.6 - Direito de informação ao abrigo do art.º 110 do RJUE.....

52,49€

10.1.7 - Pedido de informação prévia sobre outras operações urbanística.....

62,21€

10.2 - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

10.2.1 - Emissão do alvará de licença.....

123,10€

Acresce ao montante referido no número anterior:

- Por lote.....	14,00€
- Por fogo.....	10,00€
- Outras utilizações por m ²	2,00€
- Por cada nova infraestrutura a executar (loteamentos).....	31,30€
- Prazo - por mês ou fração.....	93,50€

10.2.2 - Emissão da admissão da comunicação prévia.....

123,10€

TABELA DE TAXAS

Acresce ao montante referido no número anterior:	
- Por lote	14,00€
- Por fogo.....	10,00€
- Outras utilizações por m ²	2,00€
- Prazo - por mês ou fração.....	93,50€
10.2.3 - Aditamento ao alvará de licença	120,04€
Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:	
- Por lote	14,00€
- Por fogo.....	10,00€
- Outras utilizações por m ² ou fração.....	2,00€
10.2.4 - Registo de declarações de responsabilidade (por termo)	11,05€
10.3 - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização	
10.3.1 - Emissão do alvará de licença.....	123,10€
Acresce ao montante referido no número anterior:	
- Por lote	14,00€
- Por fogo.....	10,00€
- Outras utilizações por m ²	2,00€
10.3.2 - Emissão da admissão da comunicação prévia	123,12€
Acresce ao montante referido no número anterior:	
- Por lote	14,00€
- Por fogo.....	10,00€
- Outras utilizações por m ²	2,00€
10.3.3 - Aditamento ao alvará de licença	28,35€
Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:	
- Por lote	14,00€
- Por fogo.....	10,00€
- Outras utilizações por m ² ou fração.....	2,00€
10.3.4 - Registo de declarações de responsabilidade (por termo)	11,05€
10.4 - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
10.4.1 - Emissão do alvará de licença.....	123,10€
Acresce ao montante referido no número anterior:	
- Prazo - por mês ou fração.....	3,50€
- Por cada tipo de infraestruturas – esgotos, águas, arruamentos, arranjos exteriores, etc.	5,90€
10.4.2 - Emissão da admissão da comunicação prévia	123,10€
Acresce ao montante referido no número anterior:	
- Prazo - por mês ou fração.....	3,50€
- Por cada tipo de infraestruturas - esgotos, águas, arruamentos, arranjos exteriores, etc.	5,90€
10.4.3 - Aditamento ao alvará de licença	120,04€
Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:	
- Prazo - por mês ou fração.....	3,50€
- Por cada tipo de infraestruturas - esgotos, águas, arruamentos, arranjos exteriores, etc.	5,90€
10.4.4 - Registo de declarações de responsabilidade (por termo)	11,05€

TABELA DE TAXAS

10.5 - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

- Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos	69,93€
- Acresce ao montante referido no número anterior por cada 100m ² ou fração	5,84€
- Registo de declarações de responsabilidade (por termo)	11,05€

10.6 - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, alteração, ampliação, demolição e reconstrução

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:

- Habitação	134,38€
Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta de construção	0,66€
- Comércio, Serviços e Armazéns	134,38€
Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta de construção	0,66€
- Estabelecimentos de bebidas	134,38€
Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta de construção	0,66€
- Estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas	134,38€
Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta de construção	0,66€
- Estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas, com espaço de dança	162,44€
Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta de construção	0,60€
- Indústria	108,77€
Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta de construção	1,50€
- Estabelecimentos de alojamento local (moradia, apartamento e estabelecimento de hospedagem)	108,77€
Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta de construção	1,50€
- Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural (casas de campo e agroturismo) e parques de campismo e caravanismo	134,38€
Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta de construção	0,66€
- Restantes empreendimentos turísticos	181,75€
Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta de construção	2,00€
- Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia - Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento não localizados nas redes viárias regionais e nacionais e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m ³	214,32€
- Outros fins - Arrumos, anexos, estaleiros temporários e outros	108,77€
Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta de construção	1,50€
- Emissão de autorização – Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	88,54€
- Prazo - por mês ou fração	3,50€
- Registo de declarações de responsabilidade (por termo)	11,05€

10.7 - Casos especiais

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:

- Muros, muros de suporte do de vedação, não considerados de escassa relevância urbanística, confinantes com a via pública, não confinantes com a via pública e vedações em rede ou arame	55,54€
Acresce ao montante referido no número anterior, por metro linear	0,50€
- Tanques, piscinas, depósitos e outros, não considerados de escassa relevância urbanística	78,56€
Acresce ao montante referido no número anterior, por metro cúbico de construção	0,50€
- Demolição de edifícios e outras construções quando não integradas em procedimento de licenças ou de comunicação prévia quando não integradas em operações urbanísticas de edificação ou reconstrução	63,94€
Acresce ao montante referido no número anterior, por metro quadrado de área bruta de demolição ..	0,50€
- Intervenção relacionada com a construção de infraestruturas referentes a complexos para a produção de energias alternativas (Parques eólicos ou fotovoltaicos)	157,67€
- Prazo - por mês ou fração	3,50€

TABELA DE TAXAS

10.8 - Autorização de utilização e de alteração do uso

Emissão de autorização de utilização e suas alterações:

- Para habitação	66,55€
- Para comércio, serviços e armazéns	66,55€
- Para estabelecimentos de bebidas	66,55€
- Para estabelecimentos de restauração	66,55€
- Para estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas	66,55€
- Para estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas, com espaço de dança	66,55€
- Para indústria.....	99,54€
- Para estabelecimentos de alojamento local – Por estabelecimento.....	114,22€
- Para empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural (casas de campo e agroturismo) e parques de campismo e caravanismo.....	114,22€
-Emissão de autorização de utilização e suas alterações para instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento não localizados nas redes viárias regionais e nacionais e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m ³	114,22€
Acresce ao montante referido no número anterior, o valor cobrado por outras entidades intervenientes	
- Outros fins	66,55€

10.9 - Emissão de alvará de licença parcial

- Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura	46,95€
Acresce por cada m ² de área bruta de construção	0,25€
- Prazo - por mês ou fração.....	3,50€

10.10 - Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

- Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	55,69€
- Prazo de execução – por cada mês ou fração.....	3,50€

10.11 - Vistorias

10.11.1 - Realização de vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados

- A habitação.....	76,66€
Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido na alínea anterior ..	6,20€
- Para outros fins	76,66€
Acresce à alínea anterior, por m ² área bruta de construção	0,10€

10.11.2 - Vistoria prévia para verificação das condições de segurança e salubridade dos edifícios ou frações

116,87€

10.11.3 - Vistoria prévia para constituição de propriedade horizontal – por fogo ou unidade de ocupação.....

103,30€

10.11.4 - Vistoria para a receção provisória ou definitiva de obras de urbanização

170,22€

10.11.5 - Inspeção de equipamento mecânico

- Pela inspeção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	112,82€
- Pela reinspeção dos equipamentos referidos no número anterior	99,93€

10.11.6 - Acresce aos números anteriores, quando aplicável, o valor cobrado por outras entidades intervenientes

10.12 - Operações de destaque (Pela emissão da certidão) 62,56€

TABELA DE TAXAS

10.13 - Realização de auditorias para classificação de empreendimentos turísticos	152,43€
10.13.1 – Registo de alojamento local	11,05€
10.13.2 – Placa de alojamento local	60,00€

10.14 - Taxa Municipal Pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIUI)

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si:

$$TMU = [(Área de construção comercial/industrial em m^2) \times 0,25€ + (Área de construção de habitação em m^2) \times 0,20€ + k1 \times (Área de terreno a lotear em m^2 que não confronte com arruamentos existentes) \times 0,8 € + k2 \times (Área dos lotes a confrontar com o arruamento público existente) \times 2,5€] \times k3$$

Cálculos Auxiliares:

TMU - (€) é o valor em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

k1 - coeficiente que traduz a influência do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas e varia de 0,0 a 0,9 consoante a operação de loteamento na razão direta das infraestruturas existentes a que se vai ligar, de acordo com os valores do Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento;

k2 - coeficiente que traduz a influência do custo das infraestruturas públicas a executar na área da intervenção e varia de 0,0 a 0,9 consoante as infraestruturas gerais aproveitadas para serviço do loteamento ou equivalente, de acordo com os valores do Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento;

k3 - coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos e varia em função do aglomerado definido no PDM de acordo com os valores do Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento;

V - valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado anualmente para o efeito, por deliberação da Câmara Municipal;

S - representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo ou não a área de cave, com exclusão de certas áreas específicas);

g) Os valores dos coeficientes atrás enunciados encontram-se na Tabela existente.

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos:

$$TMU = \frac{(k1 \times k2 \times S \times V)}{1000}$$

TMU - (€) é o valor em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

k1 - coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias e construção:	valores de k1
Habitação unifamiliar: Até 120 m2 situada na zona A.....	5,00€
Habitação unifamiliar: Até 120 m2 situada na zona B	3,75€
Habitação unifamiliar: Até de 120 m2 situada na zona C.....	2,50€
Habitação unifamiliar: Até 400 m2 situada na zona A.....	7,50€
Habitação unifamiliar: Até 400 m2 situada na zona B	5,60€
Habitação unifamiliar: Até 400 m2 situada na zona C	3,75€
Habitação unifamiliar: Acima de 400 m2 situada na zona A	10,00€
Habitação unifamiliar: Acima de 400 m2 situada na zona B.....	7,50€

TABELA DE TAXAS

Habitação unifamiliar: Acima de 400 m ² situada na zona C.....	5,00€
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, armazéns, indústrias ou quaisquer outras atividades: Para qualquer área situada na zona A	15,00€
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, armazéns, indústrias ou quaisquer outras atividades: Para qualquer área situada na zona B	10,00€
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, armazéns, indústrias ou quaisquer outras atividades: Para qualquer área situada na zona C.....	7,50€
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial: Para qualquer área situada na zona A	7,50€
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial: Para qualquer área situada na zona B	5,60€
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial: Para qualquer área situada na zona C.....	3,75€
Anexos: Para qualquer área situada na zona A	7,50€
Anexos: Para qualquer área situada na zona B.....	5,60€
Anexos: Para qualquer área situada na zona C.....	3,75€

Em que:

A - Ferreira do Alentejo

B - Outras sedes de freguesia (Figueira dos Cavaleiros, Peroguarda, Alfundão Canhestros e Odivelas)

C - Restantes Localidades

k₂ - coeficiente que traduz o nível de infraestruturização do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas: E toma os seguintes valores:

Número de infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	valores de k ₂
Nenhuma.....	0,50€
Uma.....	0,60€
Duas.....	0,70€
Três.....	0,80€
Quatro.....	0,90€
Cinco.....	1,00€

S - representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (com exclusão de certas áreas, como por exemplo, espaços de garagens, terraços, etc.);

V - valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado anualmente para o efeito, por deliberação da Câmara Municipal.

10.15 - Compensação em numerário

Valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

C - é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

C1 - é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 - é o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro

Cálculo do valor de C1 - o cálculo do valor C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 (\text{€}) = \frac{k1 \times k2 \times A1 (\text{m}^2) \times V (\text{€}/\text{m}^2)}{10}$$

sendo C1 (€) o cálculo em euros e em que

TABELA DE TAXAS

k1 - é um fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal e tomará os seguintes valores:

Em que:	valores de k1
A - Ferreira do Alentejo	1,00€
B - Outras sedes de freguesia (Figueira dos Cavaleiros, Peroguarda, Alfundão Canhestros e Odivelas) .	0,70€
C - Restantes Localidades	0,30€

K2 - é um fator variável em função do índice de ocupação bruto (IOB) previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal e tomará os seguintes valores:

Em que:	valores de k2
A - Ferreira do Alentejo	0,50€
B - Outras sedes de freguesia (Figueira dos Cavaleiros, Peroguarda, Alfundão Canhestros e Odivelas) .	0,40€
C - Restantes Localidades	0,35€

A1 - (m²) é o valor, em metros quadrados, da totalidade das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal

V - é um valor em euros e aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do município. O valor atual a ser aplicado é de 15 euros.

b) Cálculo do valor de C2, em euros - quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 (\text{€}) = k3 \times k4 \times A2(\text{m}^2) \times V(\text{€}/\text{m}^2)$$

sendo C2 (€) o cálculo em euros e em que:

K3 - 0.10 × número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s) no todo ou em parte;

K4 - 0.03 + 0.02 × número de infraestruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
 Rede pública de águas pluviais;
 Rede pública de abastecimento de água;
 Rede pública de energia elétrica e de iluminação pública;
 Rede de telecomunicações;
 Rede de gás.

A2 - (m²) é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V - é um valor em euros, com o significado expresso na alínea a) do art 35º do presente regulamento

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

10.16 - Assuntos administrativos

10.16.1 - Averbamentos em processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada averbamento.....	11,35€
--	--------

TABELA DE TAXAS

10.16.2 - Emissão de certidão de aprovação de constituição de edifício no regime de propriedade horizontal	
- Por pedido ou reapreciação (por fração).....	16,83€
- Pela emissão da certidão de aprovação (por fração).....	16,83€
10.16.3 - Outras certidões	16,83€
- Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior.....	0,45€
10.16.4 – Fotocópia simples de peças escritas, por folha A4 a preto e branco	0,43€
10.16.5 - Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha A4 a preto e branco	2,89€
10.16.6 - Cópia simples de peças desenhadas	
- Por formato A4.....	1,94€
- Por formato A3.....	2,03€
- Noutros formatos, por m ²	3,03€
10.16.7 - Cópia autenticada de peças desenhadas	
- Por formato A4.....	2,13€
- Por formato A3.....	2,22€
- Noutros formatos, por m ²	3,22€
10.16.8 - Cartografia de localização em qualquer escala, por folha A4	12,05€
10.16.9 - Cartografia de localização em qualquer escala, por folha A3	20,49€
10.16.10 - Fornecimento de documento impresso em ficheiro informático	9,00€
(A esta taxa acresce o valor do suporte físico de hardware em que a informação é fornecida)	
- Acresce ao número anterior por página a digitalizar	0,52€
10.16.11 - Fornecimento de avisos, por cada	10,90€
10.16.12 - Fornecimento do livro de obra	9,00€
10.16.13 - Ficha técnica de habitação – depósito da ficha técnica de habitação, nos termos do nº2 do artigo 5º do DL nº 68/2004 de 25 de março	18,70€
10.16.14 - Ficha técnica de habitação – cópia da ficha técnica de habitação por extravio	11,41€
10.16.15 - Prorrogação do prazo de execução da obra de urbanização ou obra de edificação	63,26€
- Acresce ao número anterior por mês ou fração para obra de urbanização	12,12€
- Acresce ao número anterior por mês ou fração para obra de edificação	14,60€
10.17 - Ocupação da via pública por motivos de obras	
10.17.1 - Tapumes ou outros resguardos	9,06€
- Acresce ao número anterior: por metro quadrado ou fração.....	0,91€
- Acresce ao número anterior: por mês ou fração.....	7,50€
10.17.2 - Andaimés	9,06€
- Acresce ao número anterior: por metro quadrado ou fração.....	0,91€
- Acresce ao número anterior: por mês ou fração.....	7,50€
10.17.3 - Com, veículos pesados, gruas, contentor para resíduos, guindastes ou similares	9,06€
- Acresce ao número anterior: por mês ou fração.....	7,05€
10.17.4 - Outras ocupações	9,06€

TABELA DE TAXAS

- Acresce ao número anterior: por metro quadrado	0,91€
- Acresce ao número anterior: por mês ou fração.....	7,50€

10.18 – Serviço de Indústria Responsável (S.I.R.)

- Instalação de estabelecimento industrial do tipo 3.....	47,46€
- Alteração do estabelecimento industrial do tipo 3.....	47,46€
- Vistorias a estabelecimento industrial do tipo 3.....	28,48€

XI – SERVIÇOS DIVERSOS

11.1 - Prestação de serviços e concessão de documentos

11.1.1 - Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público.....	12,40€
---	--------

11.1.2 - Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela.....	6,30€
---	-------

11.1.3 - Atestados ou documentos análogos ou suas confirmações – cada.....	3,00€
--	-------

11.1.4 - Autos ou termos de qualquer espécie – cada	6,30€
---	-------

11.1.5 - Averbamentos não especialmente contemplados nesta tabela – cada	6,30€
--	-------

11.1.6 - Certidões ou fotocópias autenticadas (de documentos do município)

- Não excedendo uma lauda ou face – cada.....	2,77€
- Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,68€

11.1.7 - Buscas – por cada ano excetuando o corrente, aparecendo ou não o objeto de busca (Valor por hora ou fração).....	7,49€
---	-------

11.1.8 - Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou semelhantes, sendo omissos no caderno de encargos

- Por cada coleção de peças escritas.....	11,60€
- Acresce a cada coleção	
- de uma lauda	1,69€
- de duas laudas	1,69€
- Acresce por cada folha desenhada	
- de formato A4	1,69€
- de formato A3	1,72€
- de formato superior a A3, por decímetro quadrado ou fração.....	1,72€
- Fornecimentos de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou semelhantes, sendo omissos - por cada coleção em suporte digital (CD).....	2,72€
- Fornecimentos de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou semelhantes, sendo omissos – pelo acesso a plataforma	3,14€

11.1.9 - Rubricas em livros, processos e documentos, Quando legalmente exigidos – por cada rubrica	0,58€
--	-------

11.1.10 - Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade – por cada livro.....	4,49€
---	-------

11.1.11 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado – cada documento.....	6,90€
--	-------

TABELA DE TAXAS

11.2 - Livro de reclamações - Pelo fornecimento de cada livro com o letreiro informativo nos serviços Autárquicos (Portaria n.º 1288/2005, de 15 de dezembro).....	18,00€
11.3 - Taxa de Recursos Hídricos - (Por m³ de água consumida).....	0,14€
11.4 - Pareceres de plantação e/ou arranque de árvores	52,49€
11.5 - Conservação e tratamento de esgotos	
11.5.1 - Por cada metro cúbico de água faturada	0,28€

TABELA DE PREÇOS

I – SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS

1.1 - Prestação de serviços e concessão de documentos

1.1.1 - Fotocópias de interesse particular (a preto e branco)

- A4.....	0,21€
- A3.....	0,33€
- Outros formatos por m ²	0,80€

1.1.2 - Fotocópias de interesse particular (a cores)

- A4.....	0,32€
- A3.....	0,59€
- Outros formatos por m ²	1,00€

1.1.3 - Emissão de cartões de horário de estabelecimento (cada).....	4,42€
--	-------

1.2 - Colocação de pavimentos (preço por m²)

1.2.1 - Calçada de vidro

- Com recuperação de material.....	16,27€
- Sem recuperação de material.....	28,09€

1.2.2 - Calçada em cubos de granito

- Com recuperação de material.....	13,32€
- Sem recuperação de material.....	23,89€

1.2.3 - Calçada à portuguesa (rústica)

- Com recuperação de material.....	14,65€
- Sem recuperação de material.....	23,97€

1.2.4 - Betão simples	16,42€
-----------------------------	--------

1.2.5 - Betuminoso (Preço por metro linear).....	18,74€
--	--------

1.2.6 - Lancil em betão (Preço por metro linear).....	16,67€
---	--------

1.3 - Remoção de veículos da via pública

1.3.1 - Pela remoção.....	50,71€
---------------------------	--------

(Acréscimo ao valor os débitos provenientes de entidades externas)

1.3.2 - Pelo depósito do veículo no Parque Municipal – por cada dia ou fração.....	10,00€
--	--------

1.4 - Marcação de alinhamentos e nivelamento: Muros confinantes com a via pública, terrenos de domínio público, cota de soleira e marcação de soleira de alinhamentos

- Com ficheiro digital (levantamento).....	60,22€
- Sem ficheiro digital (levantamento)	119,46€

1.5 - Fornecimento de eletricidade (Tabela anexa)

II – RAMAIS DE ÁGUA E DE ESGOTOS

2.2 - Abastecimento de água

2.2.1 - Ramais de ligação à rede de distribuição de águas por 1 a 3 metros lineares ou fração

TABELA DE PREÇOS

- Ramal c/ 13 mm – ½ P.....	135,49€	
- Ramal c/ 20 mm – ¾ P.....	147,02€	
- Ramal c/ 25 mm – 1 P.....	147,47€	
- Ramal c/ 37,5mm – 1 P / ½.....	150,55€	
- Ramal c/ 50 mm – 2 P.....	155,28€	
- Preço de ligação	43,72€	
- Acresce por cada metro linear superior a 3	20,32€	
2.2.2 - Ramais domiciliários de águas pluviais por 1 a 3 metros lineares ou fração		
- Ramal c/ calibre Ø 150 a Ø 200 mm.....	169,52€	
- Ramal c/ calibre Ø 201 a Ø 300 mm.....	189,48€	
- Preço de ligação	43,72€	
- Acresce por cada metro linear superior a 3	25,43€	
2.2.3 - Ligação e ensaio da rede interior à rede pública		
- Vistoria e ensaio de canalizações - solicitada ou imposta.....	96,71€	
- Preço de ligação de contador.....	21,93€	
- Preço de restabelecimento, após interrupção solicitada ou imposta	14,64€	
2.2.4 - Contadores		
- Colocação, aferição e reaferição de contadores - por cada		
- Até 15 mm.....	5,95€	
- De 16 a 20 mm.....	5,95€	
- De 21 a 25 mm.....	5,95€	
- De 26 a 50 mm.....	5,95€	
- Transferência de contadores - por metro linear	29,28€	
- Substituição do contador - por cada.....	26,94€	
2.2.5 - Detecção de fugas de Água		
- Utilização de detetor de fugas de Água – por hora ou fração	43,82€	
2.3 - Ligação, conservação e tratamento de esgotos		
2.3.1 - Ramais domiciliários de águas residuais domésticas por 1 a 3 metros lineares ou fração		
- Ramal c/ calibre Ø 120 a Ø 150 mm.....	143,00€	
- Acresce por cada metro linear superior a 3	21,45€	
2.3.2 - Ligação e utilização de esgotos		
- Vistoria e ensaio de canalizações por fogo	44,13€	
- Preço de ligação	43,72€	
2.4 - Limpeza de fossas ou coletores particulares e desobstrução de coletores de águas residuais industriais		
- Por cada deslocação da viatura incluindo as operações – por hora.....	32,95€	
- Acresce ao anterior por km percorrido.....	0,33€	
2.5 - Pedido de viabilidade de construção de ramais		21,43€
2.6 – Interrupção do fornecimento de água a pedido do consumidor.....		15,00€

III – ANIMAIS

3.1 - Captura de animais a vadiar em lugares públicos

- Alojamento e alimentação – por cada um e por dia ou fração	5,79€
--	-------

TABELA DE PREÇOS

3.2 - Hospedagem temporária, por dia, por boxe, por animal

- Com alimentação fornecida pelos serviços municipais	1,18€
- Sem alimentação	0,76€
- Ocisão	43,65€

3.3 – Deposito de cadáver de animais de companhia em arca frigorífica

- Por animal.....	1,50€
-------------------	-------

IV – ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA

4.1 - Venda de água

4.4.1 - Consumos domésticos

1.º escalão (0 m ³ a 5 m ³).....	0,39€
2.º escalão (6 m ³ a 10 m ³).....	0,65€
3.º escalão (11 m ³ a 15 m ³).....	0,91€
4.º escalão (16 m ³ a 20 m ³).....	1,27€
5.º escalão (superior a 20 m ³).....	2,08€

4.4.2 - Consumos comerciais, industriais e obras de construção civil

1.º escalão (0 m ³ a 20 m ³).....	0,77€
2.º escalão (superior a 20 m ³).....	1,27€

4.4.3 - Consumos de instituições e organizações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais, igrejas e partidos políticos

Escalão único.....	0,19€
--------------------	-------

4.4.4 - Consumos do estado e pessoas coletivas de direito público

Escalão único.....	1,16€
--------------------	-------

V – SANEAMENTO BÁSICO

5.1 - Autorização de descarga no sistema público de drenagem de águas residuais por empresas ou particulares

.....	22,61€
- Acresce por metro cúbico quando o serviço seja prestado pela Autarquia	0,23€

VI – GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

6.1 - Resíduos sólidos urbanos

6.1.1 - Tipo de Consumo / Escalão – Preço Fixo Mensal

- Utente doméstico	
1 escalão (0 m ³ a 10 m ³).....	1,65€
2 escalão (11 m ³ a 20 m ³).....	2,75€
3 escalão (superior a 20 m ³).....	7,00€
- Utente não doméstico	
1 escalão (0 m ³ a 10 m ³).....	1,65€

TABELA DE PREÇOS

2 escalão (11 m ³ a 20 m ³).....	2,75€
3 escalão (superior a 20 m ³).....	7,00€
Instituições e organismos privados de beneficência, culturais, desportivos ou de interesse público sem fins lucrativos. Estado e pessoas coletivas de direito público. Autarquias locais, bombeiros e igrejas	1,65€
6.1.2 - Tipo de Consumo / Escalão – Preço Variável Mensal	
- Utente doméstico	
1 escalão (0 m ³ a 10 m ³).....	0,17€
2 escalão (11 m ³ a 20 m ³).....	0,18€
3 escalão (superior a 20 m ³).....	0,21€
- Utente não doméstico	
1 escalão (0 m ³ a 10 m ³).....	0,27€
2 escalão (11 m ³ a 20 m ³).....	0,31€
3 escalão (superior a 20 m ³).....	0,41€
Instituições e organismos privados de beneficência, culturais, desportivos ou de interesse público sem fins lucrativos. Estado e pessoas coletivas de direito público Autarquias locais, bombeiros e igrejas	0,17€

VII – EXPLORAÇÃO DE BENS DE UTILIDADE PÚBLICA

7.1 - Parquímetros

7.1.1 - Meia hora.....	0,20€
7.1.2 - Uma hora.....	0,40€
7.1.3 – Uma hora e meia.....	0,60€
7.1.4 – Duas horas.....	0,80€

7.2 – Museu (entrada e por visitante)..... 2,00€

7.3 - Biblioteca Municipal

7.3.1 – Acesso e leitura.....	grátis
7.3.2 – Cartão de utilizador	
- 1ª inscrição incluindo o cartão.....	grátis
- 2ª via do cartão.....	1,00€

7.3.3 – A não devolução dos livros, no prazo indicado, implica o seguinte pagamento
 - Por cada 5 dias de atraso..... 1,50€

7.4 - Centro Cultural Manuel da Fonseca

- Cinema (por cada bilhete)..... 2,00€

7.5 - Campos de ténis

- Utilização do material (por hora ou fração incluindo raquetes e bolas) – por jogador..... 1,00€

7.6 - Piscina Municipal Descoberta

- Adultos e jovens	
Entrada geral no parque.....	grátis
Entrada com direito a banho para adultos.....	3,09€

TABELA DE PREÇOS

- Cartões de assinatura mensal com direito a banho	
Adultos	35,00€
Por cada pessoa mais da família.....	20,79€
Para jovens dos 13 aos 21 anos	13,07€
Entrada com direito a banho, para jovens dos 13 aos 21 anos	2,25€
- Crianças	
Entrada geral no parque.....	grátis
Entrada com direito a banho até aos 7 anos, inclusive	grátis
Entrada com direito a banho dos 8 aos 12 anos	1,69€
Cartões de assinatura mensal, com direito a banho para crianças dos 8 aos 12 anos	18,69€

7.7 - Piscina Municipal Coberta

7.7.1 - Entradas simples

- Adultos - por uma hora.....	2,58€
- Jovens dos 8 aos 17 anos, inclusive - por uma hora	1,87€
- Crianças com menos de 8 anos	grátis

7.7.2 - Carteira de 10 bilhetes

- Adultos.....	21,80€
- Jovens dos 8 aos 17 anos inclusive	13,01€

7.7.3 - Utilização condicionada. Turmas de aprendizagem (Por mês)

- Adultos.....	27,00€
- Jovens dos 8 aos 17 anos inclusive.....	20,00€
- Crianças com menos de 8 anos	15,00€

7.7.4 - Aluguer de Pistas

- Entidades com protocolo.....	7,33€
- Entidades sem protocolo (1 pista / 1 hora).....	6,01€

7.8 - Pavilhão dos Desportos

7.8.1 - Consideram-se dois tipos de utilizadores das instalações desportivas

- a) Clubes ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos.
 b) Outras entidades particulares.

7.8.2 - Todos os preços referem-se a uma hora de utilização do pavilhão e dos balneários com duche

7.8.3 - Para utilizadores do Concelho de Ferreira do Alentejo que promovam atividades sem contrapartidas de pagamento

- Tipo de utilizador a)	
Utilização diurna (sem luz artificial)	5,30€
Utilização noturna (com luz artificial)	7,10€
- Tipo de utilizador b)	
Utilização diurna (sem luz artificial)	10,70€
Utilização noturna (com luz artificial)	14,20€

7.8.4 - Para utilizadores do Concelho de Ferreira do Alentejo que promovam atividades com entradas pagas ou contrapartidas de pagamento, ou que sejam exteriores ao Concelho

- Tipo de utilizador a)	
Utilização diurna (sem luz artificial)	29,70€
Utilização noturna (com luz artificial)	36,90€
- Tipo de utilizador b)	
Utilização diurna (sem luz artificial)	44,50€
Utilização noturna (com luz artificial).....	59,10€

TABELA DE PREÇOS

7.8.5 - Atividades promovidas pela Câmara Municipal

- Aeróbica e similares	
Jovens dos 8 aos 17 anos	7,96€
Maiores de 18 anos, inclusive	12,06€

7.9 - Campos de jogos, parques infantis e outras instalações

-Utilização dos campos de jogos (campos de ténis), parques infantis e outras instalações municipais	grátis
--	--------

7.10 - Utilização e cedência do Salão de Festas

- Por cada utilização	354,20€
- Entidades de interesse público, mediante requerimento fundamentado e decisão do Presidente da Câmara	29,88€
- Quando se trate de atividades com fins lucrativos	358,54€
- Pela limpeza, nos casos previstos no n.º 1 e n.º 3	28,06€
- Fornecimento de gás propano por metro cúbico (m ³)	4,18€

7.11 - Utilização do Estádio Municipal

7.11.1 - Clubes do Concelho - Treinos, formação, ensino ou prática informal

- Utilização diurna (sem luz artificial)	15,00€
- Utilização noturna (com luz artificial)	20,00€

7.11.2 - Clubes do Concelho - Atividades de competição sem entradas pagas

- Utilização diurna (sem luz artificial)	18,00€
- Utilização noturna (com luz artificial)	25,00€

7.11.3 - Clubes do Concelho - Atividades de competição com entradas pagas

- Utilização diurna (sem luz artificial)	30,00€
- Utilização noturna (com luz artificial)	50,00€

7.11.4 - Clubes exteriores ao Concelho - Treinos, formação, ensino ou prática informal

- Utilização diurna (sem luz artificial)	30,00€
- Utilização noturna (com luz artificial)	40,00€

7.11.5 - Clubes exteriores ao Concelho - Atividades de competição sem entradas pagas

- Utilização diurna (sem luz artificial)	50,00€
- Utilização noturna (com luz artificial)	75,00€

7.11.6 - Clubes exteriores ao Concelho - Atividades de competição com entradas pagas

- Utilização diurna (sem luz artificial)	100,00€
- Utilização noturna (com luz artificial)	150,00€

7.11.7 - Atividades com fins lucrativos

- Utilização diurna (sem luz artificial)	200,00€
- Utilização noturna (com luz artificial)	200,00€

TABELA DE ELETRICIDADE

Nº DIAS	MONOFÁSICO					TRIFÁSICO					
	1.15KW 5A	2.30KW 10A	3.45KW 15A	4.60KW 20A	5.75KW 25A	6.90KW 30A	10.35KW 45A	13.80KW 60A	17.25KW 75A	20.70KW 90A	41.40KW 180A
1	37,21€	37,69€	38,07€	38,56€	38,95€	39,44€	40,69€	41,94€	43,30€	44,56€	89,12€
2	37,69€	38,55€	39,40€	40,28€	41,16€	41,93€	44,54€	47,16€	49,76€	52,58€	105,16€
3	38,06€	39,40€	40,62€	41,89€	43,26€	44,53€	48,39€	52,26€	56,12€	60,01€	120,02€
4	38,54€	40,25€	41,85€	43,61€	45,37€	47,13€	52,24€	57,47€	62,58€	67,73€	135,46€
5	38,91€	41,11€	43,18€	45,33€	48,48€	49,73€	56,09€	62,58€	69,04€	75,55€	151,10€
6	39,39€	41,86€	44,41€	47,05€	49,69€	52,22€	59,94€	67,69€	75,50€	83,28€	166,56€
7	39,96€	42,71€	45,64€	48,77€	51,79€	54,82€	63,80€	72,90€	81,86€	91,00€	182,00€

Nota: Acresce IVA à taxa legal em vigor

Quadro I – (K1 e K2)

	Infraestruturas existentes
K1	Nenhuma = 0 Ligação à rede de água = 0,1 Ligação à rede de esgotos domésticos = 0,1 Ligação à rede de águas pluviais = 0,1 Ligação à rede elétrica = 0,1 Ligação à rede de telecomunicações = 0,1 Ligação a arruamento pavimentado = 0,4 Os valores anteriores são acumuláveis
K2	Nenhuma = 0 Aproveitamento da rede de água = 0,1 Aproveitamento da rede de esgotos domésticos = 0,1 Aproveitamento da rede de águas pluviais = 0,1 Aproveitamento da rede elétrica = 0,1 Aproveitamento da rede de telecomunicações = 0,1 Aproveitamento do arruamento pavimentado = 0,4 Os valores anteriores são acumuláveis

Quadro II – (K3)

Nível I	Valores de K3
Nível I	K3 = 0,5 (Ferreira do Alentejo)
Nível II	K3 = 0,4 (Outras sedes de freguesia)
Nível III	K3 = 0,3 (Outros aglomerados urbanos)